

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO No. 3.013/PMMA/2014.

"DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DE APOIO NAS ESCOLAS E CRECHE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE, NO INCISO VI DO ART. 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI 101/2000 E LEI 4.320/64 E DEMAIS LEGISLAÇÃO CONCERNENTE AO CASO;

Considerando, a desoneração da receita em decorrência da redução dos repasses federais e estaduais no exercício de 2.014.

Considerando, que por imposição legal houve a necessidade de adequação da receita e despesa do exercício de 2.014, que causou a interrupção de contratação de serviços terceirizados do pessoal de apoio.

## DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica estabelecido que o pessoal de apoio (zeladores, cozinheiras, merendeiras, agente de portaria e similares) do quadro efetivo do Município de Ministro Andreazza, lotados nas escolas e creche municipal, deverão laborar em jornada de 8 (oito) horas diárias.
- **Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 31 de outubro de 2.014.

NEURI CARLOS PERSCH Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI Assessor Jurídico - OAB/RO 4252